

**MJ-Licitação****De:** MJ-Licitação**Enviado em:** sexta-feira, 19 de fevereiro de 2016 17:54**Para:** 'Fabio Virgulino'**Assunto:** Diligência 03 - Pregão Eletrônico n.º 1/2016 - Manutenção Predial

**À EMPRESA ENGEMIL - ENGENHARIA EMPREEDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA., CNPJ N.º 04.768.702/0001-70**

**ASSUNTO: Diligência 03 - Pregão Eletrônico n.º 01/2016 do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (UASG: n.º 200005) - GRUPO - I.**

1. No interesse do Processo Licitatório n.º 08084.000383/2015-30, Pregão Eletrônico n.º 01/2016 do Ministério da Justiça e com fundamento no artigo 43, § 3º da Lei n.º 8.666/1993, consubstanciado no subitem 11.3 do Edital, após análise da proposta encaminhada, inferiu-se a necessidade da promoção de diligência, de modo a esclarecer / complementar a instrução processual.

2. Após a análise da resposta do pedido de diligência 02 pela área técnica, fez-se necessário a promoção de novo pedido de diligência.

3. Com efeito, a área demandante produziu o pedido de diligência por meio da Nota Técnica n.º 12, doc. (1858592) e Nota Técnica n.º 7 (1864018) consubstanciadas, nesses termos:

**Nota Técnica n.º 12/2016/NE/DISEG/COSEG/CGMA/SPOA/SE**

**PROCESSO N.º 08084.000383/2015-30**

**INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE MODERNIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**INTRODUÇÃO**

Trata a presente Nota Técnica de avaliação da proposta corrigida encaminhada pela empresa ENGEMIL - Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações contida no arquivo SEI [1854984](#) e avaliação das respostas apresentadas pela citada empresa após realização da diligência 02 (SEI [1846277](#) e SEI [1849972](#)).

As questões a serem analisadas na presente nota envolvem os apontamentos realizados nos parágrafos 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 da nota técnica 10/2016 (SEI [1839028](#)), excetuando-se as modificações realizadas nas planilhas de custo e formação de preço dos postos de trabalho.

**ANÁLISE DA RESPOSTA AOS APONTAMENTOS**

Acerca do apontamento realizado no parágrafo 3.2 da nota técnica 10/2016, verifica-se que a empresa promoveu os ajustes nos valores dos itens 19 e 20 do pregão eletrônico 01/2016 atendendo na integralidade a recomendação.

No que tange o apontamento contido no parágrafo 3.3, verifica-se que embora a composição dos uniformes, bem como seus materiais tenham sido atualizados em acordo com as disposições contidas nos subitens 7.16 e 7.21 do Termo de Referência, os quantitativos associados a algumas peças dos uniformes não estão corretos. A tabela que se segue apresenta a quantidade de peças que não está em acordo com o TR, bem como o quantitativo correto.

	Quantidade	Quantidade
--	------------	------------

Descrição	cotada	correta
Pares de meia de algodão	215	430
cinto náilon	43	86

Constata-se que a empresa desconsiderou que tanto dos pares de meia quanto os cintos de náilon devem ser repostos a cada 06(seis) meses em conformidade com o subitem 7.16 do TR. Ainda sobre o apontamento do parágrafo 3.3, constata-se que a empresa retirou das estimativas o posto de Técnico de Obras Civis, conforme solicitado.

Avaliando-se a resposta da empresa para o apontamento contido no parágrafo 3.4, verifica-se que novamente foram incluídas nesta listagem materiais de caráter consumível, cujo custo está alocado nos custos indiretos da empresa. A tabela a seguir indica os itens consumíveis localizados bem como a disposição do TR que associa esses itens como materiais consumíveis.

DESCRIÇÃO	Cláusula TR
Aguarrás	10.28.1.2
Alcool	10.28.1.2
Benzina	10.28.1.2
Detergente	10.28.1.2
Estopa	10.28.1.2
Fita isolante	10.28.1.8
Flanela	10.28.1.2
Graxa	10.28.1.1
Palha de aço	10.28.1.2
Pano de chão	10.28.1.2
Pano para limpeza	10.28.1.2
Parafina	10.28.1.8
Pasta Jóia	10.28.1.2
Pilhas diversas	10.28.1.12
Rodo	10.28.1.2
Rodo Selo plástico	10.28.1.2
Silicone	10.28.1.1
Vassoura	10.28.1.2

Reitera-se, que a empresa deverá promover o ajuste na cotação dos custos dos materiais relacionados aos postos de trabalho, atentando-se para não incluir nessa listagem materiais consumíveis. Reitera-se, ainda, que caso não seja possível ajustar a mencionada cotação, recomenda-se eliminar este custo dos postos de trabalho.

Para referência, segue transcrição do subitem 10.28 do Termo de Referência que trata da questão dos consumíveis, bem como trecho da nota técnica 8/2016 (SEI [1791406](#)) que serviu de base para a resposta a um pedido de impugnação, no qual restou consignado que os itens consumíveis deveriam ser cotados como parte do custo indireto da empresa.

"10.28 A empresa contratada deverá prover todos itens consumíveis necessários a execução dos serviços sejam eles permanentes ou eventuais, de modo que sua proposta já deve contemplar esses custos, não cabendo ônus adicionais a contratante.

10.28.1. Dentro do escopo da presente contratação são considerados consumíveis necessários os itens que se seguem.

10.28.1.1. Óleos, lubrificantes, graxas, desengraxantes, silicone, estopas, massa épxi para reparo tipo durepxi ou similar e adesivo épxi tipo araldite ou similar.

10.28.1.2. Solventes, detergentes inclusive para detecção de vazamentos, ácidos, água destilada, água sanitária, álcool etílico, álcool metílico, querosene, gasolina comum, solução limpadora de tubulação, palha de aço, panos, mangueiras de jardim, escovas plásticas para limpeza de condensador/evaporador, estopa e demais utensílios e produtos para

limpeza.

10.28.1.3. Gases para solda incluindo oxigênio industrial, gás nitrogênio e gás acetileno.

10.28.1.4. Aditivos químicos, produtos antiferrugem, fundo anticorrosivo, vaselina, desengripante e limpa contato aerosol, lubrificante tipo WD 40 ou similar.

10.28.1.5. Gaxetas, juntas, filtros secadores, o`rings, anéis de vedação inclusive de cobre, tampas fechos, presilhas, abraçadeiras.

10.28.1.6. Conectores de emenda, condutores, cabos de controle, contatos elétricos, conectores (pressão, compressão etc), terminais(pino, compressão, olhal, faston, pressão, split-bolt etc em todas as bitolas necessárias), anilhas para identificação de cabos, filtros de tensão, plugues, resistências, pó de ignição para solda exotérmica, massa de vedação para solda exotérmica, acendedor para solda exotérmica, capas para conectores rj-4, organizadores de cabos elétricos e de rede.

10.28.1.7. Lixas, rebolos, discos de corte e desbaste, lâminas de serra e de segueta, serra copo aço rápido bimetal, desempenadeiras de plástico, colheres de pedreiro, pistolas aplicadoras de silicone, cordas, brocas, serras, esmeril, brocas(incluindo de aço rápido).

10.28.1.8. Fita isolante inclusive autofusão, fita teflon veda-rosca, fita dupla face (comum e de alto desempenho), fita adesiva multiuso, fita crepe, fita de empacotamento, fita de arquear, fita vinilica de proteção, colas inclusive de alto desempenho, resinas, silicone, parafina em barra, cola para isopor, colas e adesivos para tubos de PVC, adesivos para isolamento elastomérico, vedante em gel e massa epóxi.

10.28.1.9. Barbante de algodão, braçadeiras, abraçadeiras, brocas, buchas, parafusos, arruelas, porcas, ilhoses, barras rosqueadas, parabolts, tirantes, ganchos, engates de sustentação, chumbadores cba com parafusos, rebites, fixadores para grelha, tubetes de polipropileno com seus anéis de vedação e porcas, cintas de alumínio e selos de alumínio, exceto os explicitamente mencionados na planilha de peças.

10.28.1.10. Carretel de solda, eletrodos revestidos, arame tubular para solda, gás apropriado para solda, fluxo de solda, latão, pasta para solda e varetas soldadoras.

10.28.1.11. Brochas, pincéis e rolos para pintura, folhas de amianto e lonas.

10.28.1.12. Materiais de escritório, folhas de papel, canetas, cadeados, pilhas e baterias.

10.28.1.13. Demais materiais correlatos que em decorrência de se seu baixo valor não são comumente incluídos como materiais ou peças de reposição."

"2.4 Recordar-se que esta área técnica manifestou-se anteriormente sobre a questão dos itens consumíveis relacionados no subitem 10.28. Quando indagada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça acerca da possibilidade de quantificação dos itens consumíveis, esta área informou por meio da Nota Técnica 36/2015 (SEI [1531072](#)), parágrafo 3.10-f, que "os materiais elencados na categoria de materiais consumíveis são materiais de uso extremamente comum e são de difícil quantificação, pois possuem aplicação difundida e estão presentes em praticamente toda a manutenção. Esses materiais, portanto, fazem parte do serviço em si, não se confundindo com peças de reposição ou insumos que variam em quantidade conforme o serviço. Por outro lado, esses consumíveis possuem baixo valor, o que permite sua inclusão nos custos indiretos da contratação, sem prejudicar, no entanto, a formulação das propostas de cada licitante. Com relação a possibilidade de inclusão do valor de consumíveis nos custos indiretos da contratada, o Tribunal de Contas da União já se pronunciou de maneira favorável, defendendo que ela simplifica os controles que precisam ser mantidos pela Administração.

"Já o item 10.1.19 do termo de referência elenca os itens que devem ser fornecidos sem custo adicional para a Administração. **Tais itens, por serem de aplicação cotidiana, podem ser estimados pela licitante e incluídos na planilha de formação de preços como despesas indiretas, simplificando os controles que precisam ser mantidos pela Administração.** (Acórdão 1989/2008 – Plenário, Rel. Raimundo Carneiro)" (Grifo inexistente no original)"

Em relação ao apontamento contido no parágrafo 3.5, verifica-se que a empresa atendeu a solicitação e setorizou os custos do ferramental. Além disso, verifica-se que os valores estão em todos os casos abaixo do valor cotado inicialmente para o ferramental que era R\$ 70,00 (setenta reais).

## CONCLUSÕES

Realizadas as verificações descritas na presente nota técnica, sugere-se a realização de novas diligências para corrigir as inconsistências apontadas.

Sobre a memória de cálculo dos uniformes, recomenda-se realizar novo ajuste nos quantitativos das meias e cintos, considerando que estas peças devem ser repostas a cada 06(seis) meses, em conformidade com o subitem 7.16 do TR.

A recomendação para o detalhamento dos materiais de cada posto de trabalho apresentada na nota técnica 10/2016 permanece. Recomenda-se à empresa promover o ajuste nesta planilha atentando-se para não incluir nessa listagem materiais consumíveis (Item 10.28 TR). Caso não seja possível ajustar a mencionada planilha, recomenda-se eliminar este custo dos postos de trabalho.

**Nota Técnica nº 7/2016/DISEG/COSEG/CGMA/SPOA/SE**

**PROCESSO Nº 08084.000383/2015-30**

**INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE MODERNIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**OBJETO**

Após minuciosa análise das Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas pela licitante ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA, CNPJ 04.768.702/0001-70, em resposta à diligência proferida por esta Órgão, cabe tecer algumas observações. Assim, solicita-se que a empresa seja diligenciada pelo Sr. Pregoeiro condutor do certame, com amparo conforme *subitens 11.3 e 11.3.2* do Edital:

**ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTOS**

Todos os cargos

- Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários

- Item A - Vale transporte - Em que pese a adequação realizada pela licitante quanto ao custo do vale-transporte, aplicando o que determina o Parágrafo Único, do Art. 4º, da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, in verbis;

*"Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico."*

Solicita-se manifestação da empresa quanto ao atendimento ao que prevê a CCT da categoria, *in verbis*:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA TRANSPORTE/VALETRANSPORTE**

Os empregadores fornecerão transporte gratuito para os seus empregados, por meios próprios ou mediante valetransporte, entre os locais de residência e trabalho, e viceversa, desde que se comprove a necessidade por meio de documento hábil.

**Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão**

Item C – Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado

A fórmula descrita na Planilha não corresponde ao percentual apresentada na mesma.

<b>Memória de Cálculo - Multa indenizado</b>				
<b>(0,08 x 0,5 x 0,9 x (1 + 5/56 + 5/56 + 1/3 x 5/56))</b>				
0,08	0,5	0,9	1,21	<b>0,04</b> <b>%</b>

			1,09	0,09	0,33	0,09
--	--	--	------	------	------	------

<b>QUADRO COMPARATIVO</b>	
Percentual obtido a partir da fórmula apresentada pela empresa	<b>0,04%</b>
Percentual –Proposta ENGEMIL	<b>0,05%</b>

Obs. Percentual divergente da fórmula.

#### **Item F – Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado**

A fórmula descrita na Planilha não corresponde ao percentual apresentada na mesma.

<b>Memória de Cálculo Multa Aviso prévio trabalhado</b>				
$((7/30)/12) \times 0,15 \times 100$				
0,23	12	0,15	100	<b>0,29%</b>

<b>QUADRO COMPARATIVO</b>	
Percentual obtido a partir da fórmula apresentada pela empresa	<b>0,29%</b>
Percentual –Proposta ENGEMIL	<b>0,60%</b>

Obs. Percentual divergente da fórmula.

#### **Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

##### **A) Férias e Adicional de Férias**

A fórmula descrita na Planilha não corresponde ao percentual apresentada na mesma.

<b>Memória de Cálculo - Férias e um Terço constitucional</b>						
$((5/56 \times 100) + ((1/3) \times (5/56) \times 100)$						
0,09	100	2,98				<b>11,90 %</b>
		0,33	0,09	100,00	2,98	

<b>QUADRO COMPARATIVO</b>	
Percentual obtido a partir da fórmula apresentada pela empresa	<b>11,90%</b>
Percentual –Proposta ENGEMIL	<b>11,11%</b>

Obs. Percentual divergente da fórmula apresentada.

**Fórmula correta:**

<b>Férias e um Terço constitucional</b>			
Percentual de Férias 1/12 avos - 8,33%			<b>8,33%</b>
Um terço constitucional - 1/3 de 8,33 = 2,78%	0,33	8,33%	<b>2,78%</b>
<b>Férias e um Terço constitucional</b>			<b>11,11%</b>

**Item D – Ausências Legais**

Apresentar Parâmetros e Memória de Cálculo.

<b>Ausências legais</b>			
<b>(( 296/30 dias) x (1/12 meses) = 0,0073</b>			
296	30	0,08	<b>0,82 %</b>

<b>QUADRO COMPARATIVO</b>	
Percentual obtido a partir da fórmula apresentada pela empresa	<b>0,82%</b>
Percentual –Proposta ENGEMIL	<b>0,73 %</b>

Obs. Percentual divergente da fórmula apresentada

**Item E – Ausências por acidente de trabalho**

<b>Ausência por acidente de trabalho</b>			
<b>(0,91/30 dias) x (1/12 meses) = 0,0027</b>			
0,91	30	0,0833	<b>0,0025 = 0,25%</b>

<b>QUADRO COMPARATIVO</b>	
Percentual obtido a partir da fórmula apresentada pela empresa	<b>0,25%</b>
Percentual –Proposta ENGEMIL	<b>0,27 %</b>

Obs. Percentual divergente da fórmula apresentada.

**CONCLUSÕES**

Diante o exposto, solicita-se ao Pregoeiro condutor do certame que sejam tomadas as providências pertinentes para que a licitante seja diligenciada, requerendo, assim, à licitante ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA, CNPJ 04.768.702/0001-70, que realize os ajustes necessários e apresente

as devidas justificativas e memórias de cálculo.

Assim, encaminho à Coordenação-Geral de Modernização e Administração para conhecimento, propondo o envio à COPLI para devidas diligências junto à licitante.

**4.** Ressalta-se que a análise explicitada neste expediente pauta-se nos termos dispostos no instrumento convocatório, qual seja, o Edital do PE nº 01/2016. Posto isso, solicitamos manifestação acerca dos pontos acima elencados até às 12h:00 do dia 22 de fevereiro de 2016. Caso haja a necessidade de dilação de prazo para resposta da diligência, favor informar por meio do e-mail institucional.

Atenciosamente,

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**Coordenação de Procedimentos Licitatórios**  
**Divisão de Licitações**